



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
PÓLICIA FEDERAL
DPF/CAS/SP

DECISÃO Nº 201903121252599058-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

ASSUNTO: EXTINÇÃO DE PROCESSO.

PROCESSO: 201903121252599058 JESSEA MAIZA LOPES PAULO

OBSERVA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO IMIGRANTE SE MOSTRA INCONSISTENTE, OUTRA ALTERNATIVA NÃO RESTA SENÃO A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, CONSOANTE PRECONIZA O ARTIGO 3º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 03/2018.

CASO NÃO POSSUA SITUAÇÃO REGULAR AMPARADA POR OUTRA HIPÓTESE LEGAL, NOTIFICO O INTERESSADO A DEIXAR O PAÍS VOLUNTARIAMENTE OU A REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO MIGRATÓRIA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME PREVISTO NO CAPUT DO ART. 176 DO DECRETO 9.199/17 C/C ART. 109, II DA LEI 13.445/17, A CONTAR DATA DE PUBLICAÇÃO NO SITE DA POLÍCIA FEDERAL, SOB PENA DE DEPORTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 50 E SEGUINTES DA LEI 13.445/2017 E EM SEU DECRETO REGULAMENTAR.

PUBLIQUE-SE.

ASSINATURA DO NOTIFICANTE
DAVID BRASO YANEZ

—